

Lei Municipal N°. 1.376/2010

Institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo, Alagoas PRODESINP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo, Alagoas - PRODESINP, destinado à promoção de meios e ao oferecimento de estímulos voltados a expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias localizadas no Município, inclusive as de base tecnológica e as de micro e de pequeno porte, dito programa, regulado por esta lei e demais atos complementares.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa de Desenvolvimento Integrado de Município de Penedo, Alagoas - PRODESINP:

I - apoiar ações e providências tendentes ao melhoramento da qualidade e ao aumento da produtividade turística e industrial, através da modernização tecnológica, do aperfeiçoamento dos recursos humanos e do aprimoramento das atividades de gestão, de modo a assegurar melhores condições de competitividade aos empreendimentos instalados em Penedo, Alagoas;

II - fomentar a implantação de indústria de transformação de matérias primas disponíveis ou produzidas no próprio Município;

III - promover o desenvolvimento de programas visando ao controle da poluição e a preservação do meio ambiente;

IV - estimular a implantação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, através da concessão de incentivos locacionais, e de outros mecanismos capazes de proporcionar condições favoráveis a ampliação deste seguimento da economia;

V - incentivar a implantação de incubadoras de empresas e parques tecnológicos, além da adoção de novas técnicas de gestão;

Art. 3º - O PRODESINP será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia - SEDEMA.

Art. 4º - O Município através de Parecer Técnico da SEDEMA poderá conceder isolada ou cumulativamente os seguintes incentivos as empresas regularmente constituídas, a saber:

II - INCENTIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

a) Concepção e acompanhamento da execução, a custos subsidiados, de projetos de implantação, de expansão, de modernização e recuperação de empreendimentos industriais e turísticos;

b) Disponibilização a prazo certo, da mão-de-obra gerencial ou técnico operacional de nível médio e superior, pertencente aos quadros da administração direta e indireta do Município.

IV - INCENTIVOS LOCACIONAIS:

a) Locação, venda ou permuta de terrenos, galpões e equipamentos industriais, através de Lei, dispensável a licitação, com destinação específica voltada para a implantação, ampliação ou re-localização de empreendimentos industriais a preços subsidiados e condições especiais de pagamento;

VI - INCENTIVOS INFRA-ESTRUTURAIS:

a) Execução e custeio de obras de infra-estrutura nos espaços destinados à implantação de empreendimentos, bem assim a manutenção dos equipamentos de uso comum.

Art. 5º - A concessão de incentivos de trata esta lei far-se-á através de Decreto Executivo, mediante proposta formulada pela empresa interessada, com espeque nos pareceres técnicos oferecidos pela SEDEMA.

Art. 6º - Não se concederão os benefícios previstos nesta lei a empresas que tenham restrições cadastrais, que se encontre em situação irregular perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal ou deixem de atender aos demais requisitos legais requeridos para habilitação.

Art. 7º - São excluídas do campo de incidência desta lei as empresas de construção civil, petrolíferas, atividade financeira e as destinadas à produção de açúcar, álcool e melaço.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - empreendimento novo, todo aquele que venha a entrar em operação após a sua vigência;

II - micro e pequena empresa, a que se enquadra nos conceitos e parâmetros caracterizadores da espécie estabelecidos na legislação federal vigente.

Art. 9° - O Poder Executivo fica autorizado a baixar todos os regulamentos e normas necessárias à execução do programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo, Alagoas - PRODESINP, inclusive, no que se refere às competências dos órgãos e entidades envolvidos, aos critérios e limites aplicáveis à concessão dos incentivos previstos em suas diferentes modalidades fixados nesta Lei.

Art. 10° - Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, desde que recomendado expressamente pela SEDEMA, realizar venda mediante preço subsidiado, dispensável o procedimento licitatório nos termos do disposto no art.17 §4° da Lei n°8.666/93, a título de incentivo locacional a Empresa Cerâmica Gomes Costa Ltda., inscrita no CNPJ sob n°12.832.037/0001-11, área pública Municipal consistente em um total de 11,35ha (113.500 m²), conforme levantamento topográfico constante das folhas 14 do Processo Administrativo PMP n°2102/2010, dito imóvel limitando-se aos fundos e lado esquerdo com as terras da expropriada Penedo Agro Industrial S.A, pelo lado direito com a propriedade de José Ferreira dos Santos e, pela frente com Rodovia Al -101 Sul, dito imóvel objeto do Decreto Desapropriatório n.º 301/10 de 22/10/2010.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, 374° ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO